

LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

Art.1°. Fica instituída a obrigatoriedade das escolas de Ensino Municipal, uma vez na semana e alternadamente, efetuar as execuções do Hino Nacional Brasileiro, do Estado de Santa Catarina e do Município de Monte Castelo, durante o calendário escolar:

I. Deverá a execução dos Hinos acontecer antes do início das aulas de cada turno;

II. O Estabelecimento de Ensino terá a opção de escolha quanto ao dia da semana a ser procedida a execução dos Hinos.

Art. 2°. A execução dos Hinos far-se-á em conjunto com o hasteamento das respectivas bandeiras;

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 26 de Novembro de 2015.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 26 / 11 / 2015.
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br